



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.201, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a autorização para aquisição de parte do lote nº 03, da quadra nº 33, da cidade de São João, no valor de R\$ 28.000,00.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do lote nº 03, da Quadra 33, situado no quadro urbano da cidade de São João, contendo área de 74,64 m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 7.133, com as seguintes confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com a Av. São João, contendo área de 8,03 m<sup>2</sup> (5,23 m<sup>2</sup> + 1,30 m<sup>2</sup> + 1,50 m<sup>2</sup>);

II - SUL: Confronta-se com parte do mesmo lote, contendo área de 9,30 m<sup>2</sup> (6,50 m<sup>2</sup> + 1,30 m<sup>2</sup> + 1,50 m<sup>2</sup>);

III - LESTE: Confronta-se com o mesmo lote, contendo 8,61 m<sup>2</sup>;

IV - OESTE: Confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul, contendo área de 8,80 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O valor do imóvel descrito no artigo anterior fica fixado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 10 de março de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO